



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª s.o.1ªC

**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Rafael Antonio Baldo

**PROCURADOR DA FAZENDA** – Vitorino Francisco Antunes Neto

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª sessão ordinária, realizada em 08 de maio p. passado.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga se o Douto Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão não requereu vista, nem deseja produzir sustentação oral.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-001297/026/09

**Secretaria:** Educação.

**Secretário:** Maria Helena Guimarães de Castro e Paulo Renato Costa Souza.

**Substituto:** Guilherme Bueno de Camargo.

**Exercício:** 2009.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Educação.

**Acompanham:** TC-001297/126/09 e Expedientes: TC-022103/026/09, TC-006312/026/11.

TC-001298/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário. **Ordenador da Despesa:** Fernando Padula Novaes e Odair Romanato.

TC-001299/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Odair Romanato e Roberson Anselmo de Farias.

TC-001300/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª s.o.1ªC

**Ordenadores da Despesa:** Dione Maria Whitehurst Di Pietro e Maria Clotilde Buzelli.

TC-001301/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Administração do Conselho Estadual de Educação.

**Ordenador da Despesa:** Arthur Fonseca Filho.

TC-001302/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Administração do Departamento de Suprimento Escolar.

**Ordenadores da Despesa:** Orlando Gerola Júnior e Graziele Cristina Okamoto Alves.

TC-001303/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Serviço de Administração do Departamento de Suprimento Escolar.

**Ordenadores da Despesa:** Graziele Cristina Okamoto Alves e Elaine de Campos Salles.

TC-001304/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

**Ordenador da Despesa:** José Benedito de Oliveira.

TC-001305/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

**Ordenador da Despesa:** Magda de Oliveira Vieira da Silva e Elisabete Marcolino Meirelles.

TC-001306/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Coordenador de Ensino do Interior.

**Ordenadores da Despesa:** Aparecida Edna de Matos, Ana Tereza Diniz e Rubens Antonio Mandetta de Souza.

TC-001307/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino do Interior.

**Ordenadores da Despesa:** Edna Conceição Pereira dos Santos e Laura Maria Nascimento Queiroz.

TC-001308/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

**Ordenadores da Despesa:** Valéria de Souza e José Carlos Neves Lopes.

TC-001309/026/09



13ª s.o.1ªC

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Administração Estudos e Normas Pedagógicas – CENP.

**Ordenadores da Despesa:** Jandyra Costa de Almeida e Iara Silvia Módena Balikian.

TC-001310/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Administração do Departamento de Recursos Humanos.

**Ordenadores da Despesa:** Jorge Sagae e Elide Helia Magnani.

TC-001311/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Administração do Departamento de Recursos Humanos.

**Ordenadores da Despesa:** Cláudio Shinhiti Okamoto e Francisco Gomes de Freitas Filho.

TC-001312/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Centro.

**Ordenadores da Despesa:** Maria de Fátima Lopes e Adelma Valério Von Held.

TC-001313/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste.

**Ordenadores da Despesa:** Walkyria Cattani Ivanaskas, Sonia Maria Lietti Sprenger e Valter Dias Lopes.

TC-001314/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Centro Sul.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Isabel Faria e Fortunata Regina Pezzato.

TC-001315/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Leste 1.

**Ordenador da Despesa:** Valderli Fontes Silva e Eliana Albarrans Leite.

TC-001316/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Leste 2.

**Ordenadores da Despesa:** Marília Santos Carvalho de Polillo e Eva Maria Pereira da França Santos.

TC-001317/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Leste 3.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Helena Tambellini Faustino e Vera Lúcia Ferreira da Silva.

**Acompanham:** Expedientes: TC-033996/026/06 e TC-039229/026/07.

TC-001318/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Leste 4.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos Francisco e Ligia Cedran.

TC-001319/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Leste 5.



13ª s.o.1ªC

**Ordenadores da Despesa:** Solange Teresa Galleti e Ivany Theodósio Lerco Flygare.

TC-001320/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

**Ordenadores da Despesa:** Michel Abou Assali, Maria Cecília Soares da Anunciação e Jesuino do Nascimento.

TC-001321/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Norte 2.

**Ordenadores da Despesa:** Maria José Valezin e Marli Maria Luzia Galvano Marcondes.

**Acompanha:** Expediente: TC-016913/026/09.

TC-001322/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Sul 1.

**Ordenadores da Despesa:** Beatriz Muzi, Elisete Aparecida Yazaki Melloso, Sandoval Cavalcante e Rosana Reimberg de Barros.

TC-001323/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Sul 2.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Ligia Fernandes Branco e Maria José Merlin Benedetti.

TC-001324/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região Sul 3.

**Ordenadores da Despesa:** Samuel Alves dos Santos e Pedro Carlos Rovaris.

TC-001325/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

**Ordenadores da Despesa:** Celso de Jesus Nicoleti, Ivan Pereira de Souza e Claudia Bonavita.

TC-001326/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Aparecida dos Santos Martins e Vanderlice Maria Caldana.

TC-001327/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Diadema.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Carmen de Paula Freitas e Maria Lucia Franco Florentino.

**Acompanha:** Expediente: TC-016834/026/07.

TC-001328/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Aparecida do Nascimento Barretos e Margarete Pinto Sampaio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª s.o.1ªC

**Acompanham:** Expedientes: TC-031823/026/04, TC-034014/026/06, TC-041960/026/06, TC-001595/026/07, TC-015761/026/07, TC-031034/026/07, TC-037934/026/07, TC-037935/026/07, TC-037937/026/07, TC-045673/026/07, TC-003889/026/08 e TC-011279/026/10.

TC-001329/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

**Ordenadores da Despesa:** Vera Lucia de Jesus Curriel e Ernesto Shun Iti Motooka.

TC-001330/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itapeçerica da Serra.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Madalena Lopes Cravo Roxo e Eliana Selma de Carvalho Cremm.

TC-001331/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itapevi.

**Ordenadores da Despesa:** Marta Maria Campos e Mônica Aparecida Lima Nakamoto.

TC-001332/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino de Itaquaquecetuba.

**Ordenadores da Despesa:** Rosania Morales Morroni e Marli Rodrigues Siqueira Constantino.

TC-001333/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

**Ordenadores da Despesa:** Marilene Pinto Ceccon e Vera Maria Salles Freitas de Lima.

**Acompanham:** Expedientes: TC-011828/026/04, TC-011829/026/04, TC-011830/026/04, TC-012254/026/04, TC-019951/026/04, TC-021316/026/04, TC-021318/026/04, TC-026949/026/04, TC-034068/026/04, TC-035113/026/04, TC-000491/026/05, TC-020266/026/05, TC-032174/026/05, TC-035017/026/05, TC-011050/026/06, TC-028231/026/07, TC-030031/026/07 e TC-010242/026/08.

TC-001334/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** Teresa Lúcia dos Anjos Brandão e Araci Nunes Camargo.

**Acompanham:** Expedientes: TC-015790/026/09, TC-015791/026/09, TC-015793/026/09, TC-015794/026/09 e TC-015795/026/09.





13ª s.o.1ªC

TC-001335/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Osasco.

**Ordenadores da Despesa:** Maria de Fátima Volpiani Carnelós e Roberto Negrão Antonini.

TC-001336/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Santo André.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Aparecida Felisberto e Lúcia de Fátima da Silva.

TC-001337/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

**Ordenadores da Despesa:** Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira, Maria Regina Valio Simionatto, Maria Regina Arruda Pinto e Vanderlete Maria Lozano Chiuffa.

**Acompanha:** Expediente: TC-013972/026/06.

TC-001338/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Suzano.

**Ordenadores da Despesa:** Maria da Penha Gelk e Manoel José Gomes.

TC-001339/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Taboão da Serra.

**Ordenadores da Despesa:** Maria das Mercês Martins Bighetti e Maria Cecília Nardini Lara Moraes.

**Acompanham:** Expedientes: TC-023076/026/07, TC-009961/026/08, TC-010226/026/08, TC-016450/026/08, TC-040627/026/08, TC-014655/026/09, TC-015535/026/09, TC-016803/026/09, TC-020118/026/09, TC-030191/026/09, TC-031992/026/09, TC-031993/026/09 e TC-038251/026/09.

TC-001340/026/09

**Unidades Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Adamantina.

**Ordenadores da Despesa:** Vera Lúcia Godoy Cazu e Maristela Bortolatto Cunha.

TC-001341/026/09

**Unidades Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Americana.

**Ordenadores da Despesa:** Maria de Lourdes Padilha e Maria Salete Alves de Aguiar.

TC-001342/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Andradina.

**Ordenadores da Despesa:** Selênia Silvia Witter de Melo e Maria de Fátima Moisés Tobal.

TC-001343/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª s.o.1ªC

- Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.  
**Ordenadores da Despesa:** Ana Paula Dorini Pelegrina e Eni Gonçalves Straub Duarte.  
TC-001344/026/09
- Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba.  
**Ordenadores da Despesa:** Sérgio Luiz Espírito Santo e Joaquim Benício Peruzzo.  
TC-001345/026/09
- Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Araraquara.  
**Ordenadores da Despesa:** Maria Santana Gagliazzi e Maria José Serra Vicente Zaccaro.  
TC-001346/026/09
- Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Assis.  
**Ordenadores da Despesa:** Cleomenes José Santana, Elianeth Dias Kantach Hernandez e Maria Júlia de Araújo Simões.  
**Acompanham:** Expedientes: TC-001402/004/08, TC-000560/004/06 e TC-002299/004/08.  
TC-001347/026/09
- Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Barretos.  
**Ordenadores da Despesa:** Maria Alice Zomenhan Silva e Lourdes de Campos.  
TC-001348/026/09
- Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Bauru.  
**Ordenadores da Despesa:** Vera Nilce Ludke Jarussi Gomes de Sá, Paulo Maximiano e Ângela Maria Furquim Carneiro.  
TC-001349/026/09
- Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Birigui.  
**Ordenadores da Despesa:** Sônia Maria Santana de Abreu e Solange Aparecida Dias Ferreira.  
TC-001350/026/09
- Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Botucatu.  
**Ordenadores da Despesa:** Bahige Fadel, Maria Nazareth Gonçalves, Maria Regina Bergamasco e Valdir Gonzalez Paixão Junior.  
TC-001351/026/09
- Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista.  
**Ordenadores da Despesa:** Elenira Martins Sanches Garcia, Salim Andraus Junior e Jucimara Cristina Gomes.  
TC-001352/026/09
- Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste.



13ª s.o.1ªC

**Ordenadores da Despesa:** Nivaldo Vicente e Elisabete Car Vidotto.

TC-001353/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste.

**Ordenadores da Despesa:** Lucia Helena Wulf Batista de Souza, Antonio Avelino Viana, Antonio Admir Schiavo e Maria de Jesus Ferreira Martins Taveira da Gama.

**Acompanha:** Expediente: TC-035174/026/09.

TC-001354/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Capivari.

**Ordenadores da Despesa:** Rita de Cássia Transferetti e Benedita do Carmo Batista.

TC-001355/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Edina Paula Roma Teixeira e Maria de Lourdes Pace de Barros.

TC-001356/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Catanduva.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Aparecida Cheruti Frare e Juceni Barth.

TC-001357/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Adélia Menezes da Silva e Rosângela Caparroz Garcia.

**Acompanha:** Expediente: TC-000487/011/09.

TC-001358/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Franca.

**Ordenadores da Despesa:** Ivani de Lourdes Marchesi de Oliveira e Hugo César Tasso.

TC-001359/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

**Ordenadores da Despesa:** Aparecida Edna de Matos, Fernando José Moreira, Luzia Aparecida dos Santos Sodré e Acácio Alves de Oliveira.

TC-001360/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Machado Pontes, Vera Lucia Viana de Paula e Reinaldo Luiz Vieira.

TC-001361/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itapeva.





13ª s.o.1ªC

**Ordenadores da Despesa:** Edilene Aparecida Simão Freitas e Paula Regina Lima Provasi.

TC-001362/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itararé.

**Ordenadores da Despesa:** Dárcio José Gabriel e Guilherme Marques Gorski.

TC-001363/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Itu.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Ludmila Bestetti Catalá Mendes, Adriana Ghizzi Mariano e Claudemir Braz de Campos.

TC-001364/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal.

**Ordenadores da Despesa:** Vânia Regina Passos e Rosane Terezinha M. Cruz Alves de Oliveira.

TC-001365/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Jacareí.

**Ordenadores da Despesa:** Ana Cláudia Maia e Lirene Macedo Batista.

TC-001366/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Jales.

**Ordenadores da Despesa:** Marlene Medaglia Cavalheiro Jacomassi, Renata Fernandes Crespo Cintra e João Luiz Sene.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000166/011/09, TC-000398/011/09, TC-00399/011/09, TC-000400/011/09, TC-000401/011/09 e TC-000417/011/09.

TC-001367/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Jahu.

**Ordenadores da Despesa:** Gersoni Aparecida Sylvestre Mercaldi e Regina de Fátima Valencise Quaglio.

TC-001368/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de José Bonifácio.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Reinaldo Lopes e Alexandre Benfati.

TC-001369/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Jundiáí.

**Ordenadores da Despesa:** Eliana Maria Boldrin e Dirlene Aparecida Taricio.

**Acompanha:** Expediente: TC-021347/026/07.

TC-001370/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Limeira.

**Ordenadores da Despesa:** Moacir João Rossini e Silvia Regina S. Koshikumo.

TC-001371/026/09



13ª s.o.1ªC

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Lins.

**Ordenadores da Despesa:** Miyoko Tanji e Denise Jorge Magnoler.

TC-001372/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Rosemeiri Gonçalves Açafrão, Roseli Aparecida Demori Aissami e Ivanilde Elias Zamae.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000087/004/09, TC-001413/004/09 e TC-0001619/004/08.

TC-001373/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

**Ordenadores da Despesa:** Gabriel Marcos Spinula, Nilcea de Araujo Rollo, Jorge Batista Benedito e Ivanir Rotta Cavalheiro.

TC-001374/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema.

**Ordenadores da Despesa:** Sebastião Canevari e Mercedes Maria da Silva.

TC-001375/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim.

**Ordenadores da Despesa:** Elin de Freitas Monte Claro Vasconcellos, Tânia Regina Canola Pereira e Ana Claudia Sampaio dos Santos Ribeiro.

TC-001376/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Ourinhos.

**Ordenadores da Despesa:** Silvia Maria Rodrigues Nunes Cantarin e Sonia Maria Bertozzi Bernardo.

**Acompanham:** Expedientes: TC-002538/004/06, TC-000364/004/09 e TC-001273/004/06.

TC-001377/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba.

**Ordenadores da Despesa:** Gicele de Paiva Giudice e Jurema Silvia de Souza Alves.

TC-001378/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Oldack Chaves e Fábio Augusto Negreiros.

TC-001379/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Piraju.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Ignez Carlin Furlan e Ana Rosária Campos.

TC-001380/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.

**Ordenadores da Despesa:** Eliene Bittencourt Soares, Luiz Carlos Bragagnollo e Mário Pedro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª s.o.1ªC

TC-001381/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Naide Videira Braga, Alice Maria Aguiar Filgueiras Correa e Maria Camilo Silva.

**Acompanham:** Expedientes: TC-001398/005/06, TC-001694/005/08, TC-000623/005/09 e TC-000715/005/09.

TC-001382/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Registro.

**Ordenadores da Despesa:** Reginalice Nakao Ferreira da Silva, Cinira Alves da Silva, Maria Elisabete Ramos Nakamura, Gabriel Marcos Spínula, Ademilda Pereira Moreira Suyama e Cláudia Ferreira Pitschi Simoni.

TC-001383/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Gertrudes Aparecida Ferreira, Beatriz de Mello Marques e Jefferson Luiz Zucchermaglio.

TC-001384/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio.

**Ordenadores da Despesa:** Edeni Aparecida da Cunha Garcia e João Costa Alvim.

**Acompanham:** Expedientes: TC-002243/005/08, TC-001504/005/09, TC-001505/005/09, TC-001555/005/09 e TC-001853/005/09.

TC-001385/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Santos.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Lúcia Ferreira dos Santos Almeida, Rosimeire Aparecida Ferreira Francisco, Cleidi Nogueira Lima e Dulce Regina de Carvalho Ceneviva.

TC-001386/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São Carlos.

**Ordenadores da Despesa:** Débora Gonzales Costa Blanco, Vânia Maria Carradore e Luiz Viviani Filho.

TC-001387/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos Pereira e Lucia Maria de Souza Rodrigues Penhalbel.

TC-001388/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São Joaquim da Barra.



13ª s.o.1ªC

**Ordenadores da Despesa:** Reni Selma Gomes Mazarão e Carmen Dalpino Ribeiro Mendonça.

TC-001389/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Silvia Zangrando Nakaoski, Osvaldo Campanha e João Manoel de Paula Bueno.

TC-001390/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos.

**Ordenadores da Despesa:** Adriane Carvalho Toledo Rigotti e Maria Isabel Faria Rosa Silva.

TC-001391/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São Roque.

**Ordenadores da Despesa:** Catarina André Hand, Catarina da Penha Albuquerque de Q. Altieri, Maria Zilda Cesarotto e Eliana Mara Simão Ierk.

**Acompanham:** Expediente(s): TC-042130/026/06, TC-030682/026/09, TC-035788/026/09 e TC-005655/026/10.

TC-001392/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de São Vicente.

**Ordenadores da Despesa:** Serli Carvalho Rodrigues, José Milton Pavani Parolin e Cassia Maria Moreira.

**Acompanham:** Expedientes: TC-031278/026/02, TC-021374/026/02, TC-009760/026/03, TC-024432/026/03, TC-022793/026/03, TC-028206/026/03, TC-018792/026/04, TC-012743/026/05, TC-014153/026/05, TC-030434/026/05, TC-011384/026/06, TC-015503/026/06, TC-019624/026/06, TC-031473/026/06, TC-038551/026/07 e TC-044206/026/07.

TC-001393/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho.

**Ordenadores da Despesa:** Teresa Aparecida Dancini, Maria Regina Pereira Araújo e Cássia Regina Furtado.

TC-001394/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva e Lucilena Ferraz Neto.

TC-001395/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

**Ordenadores da Despesa:** Aparecida Antonia Bertazi Beloto, Dirceuza Biscola Pereira e Maria Auxiliadora Pinto Schiavone.

TC-001396/026/09



13ª s.o.1ªC

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Taquaritinga.

**Ordenadores da Despesa:** Neide Ramos Salvagni e Paulo César Cedran.

TC-001397/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

**Ordenadores da Despesa:** Carmem Lúcia Machado Passarelli e Paulo Fernandes.

TC-001398/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Tupã.

**Ordenadores da Despesa:** Lucimeire Rodrigues Adorno e José Antonio Soares.

TC-001399/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Votorantim.

**Ordenadores da Despesa:** Iara Rodrigues dos Reis Souza Mateus, Maria Ângela Botechia Silveira e Ivone de Jesus Lima Francisco.

TC-001400/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga.

**Ordenadores da Despesa:** Edécio Roosevelt Martins e Izilda Maria da Silva Gorayeb.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000331/011/09, TC-000378/011/09, TC-000470/011/09, TC-000471/011/09 e TC-000859/011/09.

TC-001401/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Celso Alves Ferreira da Silva e Ondina Natal Lopes Peres.

TC-001402/026/09

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria de Ensino – Região de Penápolis.

**Ordenadores da Despesa:** João da Silva Barbosa e Luiz Carlos Borges Camargo.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu: 1) julgar regulares os atos de gestão da Secretaria de Estado da Educação, exercício de 2009, bem como das suas Unidades de Despesa, excetuando-se as indicadas a seguir, com as recomendações e/ou ressalvas propostas pela Fiscalização (DF's e UR's), com a consequente quitação dos Secretários de Estado, Sra. Maria Helena Guimarães de Castro e Sr. Paulo Renato Costa Souza, do Substituto Legal, Sr. Guilherme Bueno de Campos, e dos Ordenadores de Despesa, liberando os Responsáveis por Almoxxarifados e Adiantamentos identificados nos respectivos processos, consoante preconizam os artigos 33, I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, ressalvados os atos porventura pendentes de





13ª s.o.1ªC

apreciação por este Tribunal; 2) regulares, sem qualquer tipo de recomendação ou ressalva, nos termos do inciso I do artigo 33, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, as contas das Unidades de Despesa relacionadas no Anexo I do relatório do Conselheiro Relator, quitando e liberando os correspondentes Responsáveis por Adiantamentos e Almoxarifados; 3) regulares, com ressalvas, nos termos do inciso II do artigo 33, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, as contas das Unidades de Despesa relacionadas no Anexo II do relatório do Conselheiro Relator, com as recomendações propostas pela Fiscalização, que deverão ser objeto de verificação por ocasião de inspeções futuras.

Determinou, ainda, o arquivamento do expediente TC-22103/026/09, que acompanha o processo piloto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Secretário de Estado da Educação do teor desta decisão, para que comunique a esta Corte de Contas as providências adotadas, referentes às Unidades Gestoras Executoras que tiveram recomendações.

TC-035523/026/10

**Contratante:** Departamento de Inteligência da Polícia Civil.

**Contratada:** Consórcio SATI.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Domingos Paulo Neto (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Alberto Angerami (Delegado Geral de Polícia em Exercício).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Edemur Ercílio Luchiari (Diretor).

**Objeto:** Aquisição da expansão e migração do Sistema de Radiocomunicação Digital da Região de São José do Rio Preto, na faixa VHF, com controle inteligente, para emprego nas redes de policiamento da Polícia Civil na região de São José do Rio Preto, abrangendo os municípios das Seccionais de São José do Rio Preto e do município de Nova Granada que constituem a área administrativa do DEINTER-5 (Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo – Interior), abrangendo a Polícia Civil do Estado de São Paulo e a Polícia Técnico-Científica do estado de São Paulo, utilizando os parâmetros eletrônicos de modulação digital e sinalização definidos no padrão APCO 25, conforme normas TSB102 da TIA/EIA e seus complementos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-09-10. Valor – R\$5.710.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-06-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª s.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato DIPOL nº 08/10, de 14/09/10, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com os ofícios de praxe.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícia acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

TC-033774/026/09

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Autoridade que Dispensou e Ratificou a Dispensa Licitação:** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Carlos Alberto Suslik (Diretor Executivo), Marisa Madi Della Coletta (Diretora Executiva), Lucila Pedroso da Cruz (Diretora Técnica de Divisão de Saúde), Margarida Harumi Miyazaki (Diretora Executiva Substituta), Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador), Daisy Figueira (Assistente de Planejamento e Controle III e Coordenadora), Adilson Bretherick (Diretor Técnico de Departamento e Coordenador), Túlio Wertzner (Diretor de Divisão de Construção e Conservação) e Vitor Ottoboni Brunaldi (Presidente da Associação Atlética).

**Objeto:** Aplicação de tarifa pública com contrato no faturamento dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor – R\$6.052.622,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-07-11.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi, José Higasi, Vera Pasquini e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato dela decorrente, em exame.

TC-040722/026/09

**Contratante:** São Paulo Previdência – SPPREV.



**Contratada:** Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Carlos Henrique Flory (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Henrique Flory (Diretor Presidente) e Carmen Silvia Pagotto (Diretora de Administração e Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços de desenvolvimento de metodologia de gestão de benefícios previdenciários.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-08. Valor – R\$13.345.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 10-09-09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato dela decorrente e o Termo de Aditamento em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-040328/026/09

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Consórcio Galvão-Ferreira Guedes.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 20-02-09.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 16-10-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos executivos e implantação das obras de revitalização da faixa ferroviária, via permanente e rede aérea de tração, trecho entre as estações Brás – km 2 + 243 e Santo André - Km 17 + 510, Linha 10 – Turquesa da CPTM.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-10-09. Valor – R\$133.983.394,57. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 27-03-10.

**Advogados:** Maria Regina Scurachio Sales, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

TC-027848/026/09

**Representante:** Alan Zaborski.

**Representado:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.



13ª s.o.1ªC

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 8087090011 realizada pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Advogados:** Maria Regina Scurachio Sales, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 8087090011 e o Contrato nº 808709001100 apreciados no TC-040328/026/09, bem como improcedente a Representação abrigada no TC-027848/026/09, com recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-044259/026/09

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consórcio Ferroviário.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 21-05-09.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 16-10-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos e execução das obras de implantação de AMV'S UIC nas estações terminais e de adequação no sistema de rede de tração, nas Linhas 10 - Turquesa, 11 - Coral e 12 - Safira da CPTM.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 05-11-09. Valor - R\$73.949.065,24. Cartas de Fiança nº 637361, nº 637448 e nº 639473. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 08-05-10.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

TC-027847/026/09

**Representante:** Alan Zaborski.

**Representado:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 8220090111, instaurado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos e execução das obras de implantação de AMV'S UIC nas estações terminais e de adequação no sistema de rede de tração, nas Linhas 10 - Turquesa, 11 - Coral e 12 - Safira.





13ª s.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 8220090111 e o Contrato nº 822009011100 apreciados no TC-044259/026/09, bem como improcedente a Representação abrigada no TC-027847/026/09, com recomendações.

TC-011184/026/10

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consórcio Ferreira Guedes – Galvão – Linha 8 Diamante.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Eduardo Wagner de Sousa (Diretor de Engenharia e Obras) e Cassio Penteado Serra Filho (Gerente de Manutenção de Via Permanente e Rede Aérea).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados para elaboração de projetos executivos e execução de serviços para recapacitação da infraestrutura ferroviária e sistemas do trecho Itapevi – KM 36 + 000 a Amador Bueno, Km 42 + 340, Linha 8 – Diamante da CPTM.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 27-09-11. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 02, de 27-09-11 e tomou conhecimento do Cálculo de Reajuste e da Complementação Caucional, com recomendação, nos termos propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-037865/026/11

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consórcio Ineco - Logos.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 25-06-09.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 29-09-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Evaldo José dos Reis Ferreira (Gerente Geral de Manutenção).

**Objeto:** Serviços de consultoria para o gerenciamento do projeto e supervisão de fabricação e montagem de trens.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 10-10-11. Valor – R\$6.579.158,47.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª s.o.1ªC

regulares a Concorrência Internacional e o Contrato nº 821709301100, de 10-10-11.

TC-004410/026/12

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou e que Ratificou a Dispensa de Licitação:** José Bernardo Ortiz (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Adriano Mauro Cansian (Diretor de Tecnologia da Informação) e Magda Moura Motta Nietto (Gerente de Sistemas de Informação).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de informática, para criação de ambientes de transição, homologação, desenvolvimento e hospedagem de servidores, na modalidade "Hosting Virtual".

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 09-12-11. Valor – R\$3.224.825,88.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato dela decorrente.

TC-004672/026/12

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** Saha Serviços Médicos Hospitalares Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Roberto Baviera (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Latif Abrão Júnior (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência à saúde em regime hospitalar, compreendendo atendimento eletivo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Termo de Credenciamento celebrado em 28-12-11. Valor – R\$3.750.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Termo de Credenciamento decorrente.



TC-004814/026/12

**Contratante:** Secretaria da Fazenda – Unidade de Execução de Programa – UEP.

**Contratada:** Aceco TI Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação:** Márcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Humberto Baptistella Filho (Coordenador da CGA).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Evandro Luis Alpoim Freire (Coordenador Geral da UEP).

**Objeto:** Serviços de ampliação da sala-cofre localizada no prédio sede da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 20-12-11. Valor – R\$4.544.309,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame.

TC-000311/008/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Preto. Valor - R\$963.071,32. Associação Renascer - Centro de Reabilitação e Integração. Valor - R\$355.677,44. Instituto dos Cegos Trabalhadores. Valor - R\$82.865,06.

**Responsável:** Maria Silvia Zangrando Nakaoski (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$1.401.613,82.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela aprovação das prestações de contas em exame.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-002595/026/09

**Interessado:** Superintendência do Trabalho Artesanal das Comunidades – SUTACO.

**Responsáveis:** Valmir Madázio e Humberto Luiz Dias (Superintendentes).

**Exercício:** 2009.

**Acompanha:** TC-002595/126/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2009 da SUTACO - Superintendência do Trabalho Artesanal das Comunidades, nos termos do artigo 33, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos pendentes de apreciação.

Determinou, em consequência, a expedição de ofícios, nos moldes do preconizado no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da aludida Lei Complementar, inclusive ao duto Ministério Público.

TC-007290/026/08

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

**Contratada:** Selter Construção e Terceirização Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Ignácio Sequeira de Almeida, Julio Antonio de Freitas Gonçalves (Diretores Presidentes) e José Eduardo Marques Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos e Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos auxiliares e de motoristas nas regiões metropolitanas de São Paulo, Campinas e Baixada Santista.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 25-03-08, 12-06-08 e 08-01-10. Reajustes de Preços.

**Acompanham:** TC-032378/026/07, TC-040113/026/07 e Expediente: TC-006562/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado ao processo, decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento ao Contrato nº 021/2007, bem como tomou conhecimento dos Cálculos de Reajuste de Preços (fls. 1496 e 1497), com recomendações.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias da decisão ao DD. Delegado de Polícia Federal da Delegacia Federal em São José do Rio Preto, Sr. Andre Luiz Previato Kodjaoglanian, conforme expediente TC-6562/026/11, que acompanha os presentes autos.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

TC-041024/026/07

**Convenente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.



13ª s.o.1ªC

**Conveniada:** UDAM – União de Amigos do Menor.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo) e Carlos Leme Goulart (Respondendo pela Diretoria Administrativa).

**Objeto:** Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e consistente na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional complementar, social, religiosa e psicológica aos adolescentes, especificada no Plano de Trabalho integrante do convênio.

**Em Julgamento:** Termos de Retirratificação celebrados em 01-02-11 e 11-05-11.

**Advogados:** Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com recomendação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-025937/026/09

**Convenente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

**Conveniada:** Fraternidade Santo Agostinho.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida sócio educativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, na construção da proposta político pedagógica de atenção ao adolescente e consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, profissionalizante e escolar).

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 01-10-09. Termo de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação celebrado em 11-06-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em apreço, com recomendação e alerta constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-037237/026/11



13ª s.o.1ªC

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Adriano Mauro Cansian (Diretor de Tecnologia da Informação).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** José Bernardo Ortiz (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Adriano Mauro Cansian (Diretor de Tecnologia da Informação) e Magda Moura Motta Nietto (Gerente de Sistema da Informação).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de informática.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-10-11. Valor – R\$28.344.006,83.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação e o Contrato em exame.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### SEÇÃO MUNICIPAL

#### RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-028675/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Contratada:** CTP Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge Abissamra (Prefeito).

**Objeto:** Execução de diversas obras de infraestrutura urbana no Município de Ferraz de Vasconcelos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-12-05. Valor – R\$36.745.135,84. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 10-11-06, 11-10-08 e 26-03-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro, Carlos Ferreira Netto, Paulo Del Fiore, Mario Sebastião César Santos e outros.





TC-026906/026/06

**Representantes:** José Izidro Neto, Marcos Antonio Castello e Roberto Antunes de Souza - Vereadores da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Concorrência nº 003/05, realizada pelo Executivo Municipal de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a execução de diversas obras de infraestrutura urbana no Município. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 13-12-06.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Carlos Ferreira Netto e outros.

A pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000594/007/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Organização Social:** Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" - CEJAM.

**Entidade Gerenciada:** Unidades Básicas de Saúde - UBS 24 horas.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

**Objeto:** Operacionalização da gestão, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde - UBS 24 horas.

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão celebrado em 13-05-10. Valor - R\$4.294.819,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-09-10.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e Daniela Gabriel Clemente Fasson.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o ato de qualificação e o Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e o Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" - CEJAM, com recomendações.

TC-004922/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Construtora OAS Ltda.



13ª s.o.1ªC

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Valter Correa da Silva (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos da Silva (Secretário de Obras) e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Cultura).

**Objeto:** Serviços relativos à obra de construção de Centro de Educação Unificado – CEU Vila São Pedro.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-12-10. Valor – R\$56.795.731,98.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 10.011/2010 e o Contrato decorrente.

TC-001632/008/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Comarga Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Antônio Inácio Buzzini de Oliveira (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Telma Antônia Marques Vieira (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Construção da Unidade Escolar de Ensino Fundamental, junto ao Núcleo Parque Nova Esperança.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-01-11. Valor – R\$2.913.258,34. Termos Aditivos celebrados em 27-07-11, 29-07-11, 21-10-11 e 24-10-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato celebrado em 25-01-11 e os Termos de Aditamento em exame (1º ao 4º).

TC-040768/026/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas “Doutor João Amorim” – CEJAM.

**Responsável:** Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-12-10.

**Exercício:** 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª s.o.1ªC

**Valor:** R\$6.883.121,61.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela aprovação da prestação de contas em exame.

TC-001899/002/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Bariri.

**Entidades Beneficiárias:** APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bariri. Valor - R\$495.257,62. Associação Cultural Quilombo de Bariri. Valor - R\$24.000,00. Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais - AFAPABI. Valor - R\$36.000,00. Casa Abrigo de Bariri. Valor - R\$120.000,00. Centro de Promoção Social da Paróquia Nossa Senhora das Dores de Bariri. Valor - R\$24.000,00. Comunidade Terapêutica Estanislau Albanese. Valor - R\$20.000,00. Creche Madre Leônia. Valor - R\$181.502,44. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri. Valor - R\$1.170.000,00. Irmandade de Misericórdia de Jahu. Valor - R\$40.744,34. Lar Vicentino de Bariri. Valor - R\$24.000,00. Liga Independente das Escolas de Samba de Bariri. Valor - R\$30.000,00.

**Responsável:** Rubens Pereira dos Santos (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$2.165.504,40.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu pela aprovação das prestações de contas em exame, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002449/026/10

**Prefeitura Municipal:** Dolcinópolis.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Onivaldo Batista.

**Períodos:** (01-01-10 a 10-08-10) e (08-09-10 a 31-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Fernando Andreotti.

**Período:** 11-08-10 a 07-09-10.

**Advogados:** Aparecido Carlos Santana e Marlon Carlos Matioli Santana.

**Acompanha:** TC-002449/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir



13ª s.o.1ªC

parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Ressalvou, outrossim, para instrução complementar em autos apartados distintos, as matérias relacionadas no referido voto.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, bem como daquelas que deverão ser implementadas pela Administração, por força das recomendações propostas.

TC-002570/026/10

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de São Pedro.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Eduardo Speranza Modesto.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

**Acompanham:** TC-002570/126/10 e Expedientes: TC-000275/010/10 e TC-027344/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Pedro, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção “in loco”, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Ressalvou, ainda, para instrução complementar em autos apartados a matéria relacionada no referido voto, devendo o expediente 27344/026/10, oriundo do Ministério Público, acompanhar o apartado a ser formado.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-275/010/10.

TC-002896/026/10

**Prefeitura Municipal:** Pedreira.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Hamilton Bernardes Júnior.

**Acompanha:** TC-002896/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de



13ª s.o.1ªC

Pedreira, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolheu as recomendações de fls. 154/155, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

TC-002939/026/10

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de São José do Barreiro.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Arthur Barbosa Pinto.

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

**Acompanha:** TC-002939/126/10 e Expediente: TC-000485/014/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Estância Turística de São José do Barreiro, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002954/026/10

**Prefeitura Municipal:** Tabapuã.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Maria Felicidade Peres Campos Arroyo.

**Advogados:** Antonio Bento Calseverini, Orlando Aparecido de Toledo e outros.

**Acompanha:** TC-002954/126/10 e Expediente: TC-000553/008/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabapuã, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos; determinação à Fiscalização responsável para que, em próxima inspeção, verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado; e arquivamento do Expediente que subsidiou o relatório de fiscalização (TC-553/008/11).

TC-005688/026/07

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Turiúba – Graciano Francisco Tonches - Ex-Presidente.

**Assunto:** Balanço do geral do Instituto de Previdência do Município de Turiúba, referente ao exercício de 2007.

**Responsável:** Graciano Francisco Tonches (Presidente à época).





13ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-09-10, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

**Advogado:** Silvio José Trindade.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares as contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Turiúba, relativas ao exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, cancelando-se, via de consequência, a penalidade de multa imposta.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003607/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** João Mendonça Fahl Empório Me.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003609/003/07). Autorização de Fornecimento celebrada em 01-10-07. Valor - R\$5.640,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 11-04-08 e 19-10-10.

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini e outros.

TC-003609/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Comercial de Alimentos Nutrivip do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios.



13ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Autorização de Fornecimento celebrada em 01-10-07. Valor - R\$188.240,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 11-04-08 e 19-10-10.

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini e outros.

TC-003608/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Citrorio São José do Rio Preto Ltda. Me.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-003609/003/07). Autorização de Fornecimento celebrada em 01-10-07. Valor - R\$154.020,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 11-04-08 e 19-10-10.

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini e outros.

TC-035171/026/07

**Representante:** Comercial de Alimentos Nutrivip do Brasil Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Responsável:** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 117/07, realizado pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios.

**Advogados:** Marília dos Santos Cecílio Soares, Maria Cláudia Salles Nogueira e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, em razão do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 117/2007 (analisado no TC-003609/003/07) e as Autorizações de Fornecimento em exame, bem como improcedente a Representação (TC-035171/026/07), acionando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável pena de multa em valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFESPs, por força da violação ao artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10520/02, e ao artigo 29, inciso III, combinado com o inciso II da Lei de Licitações.



13ª s.o.1ªC

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para a adoção das medidas de sua alçada.

Serão expedidos os ofícios necessários, transmitindo-se inclusive cópia do teor da presente decisão à Representante.

TC-000851/013/08

**Contratante:** Companhia de Águas e Esgotos de Matão – CAEMA.

**Contratada:** Consórcio Pró-Matão.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Gonzaga Bussola (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de planejamento, programação, controle e execução de serviços comerciais da CAEMA, envolvendo as áreas de leitura de hidrômetros, faturamento, cobrança, medição, corte de fornecimento de água de consumidores inadimplentes e demais atividades.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-07-08. Valor – R\$1.451.562,36. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 08-04-09.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

**Acompanha:** Expediente: TC-007168/026/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o Contrato envolvendo a Companhia de Águas e Esgotos de Matão – CAEMA e o Consórcio Pró-Matão, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/03 c. c. o artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, aplicar multa ao Sr. Luiz Gonzaga Bússola, autoridade responsável pela assinatura do instrumento contratual, em valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFESPs, por desrespeito ao disposto no inciso I, do § 1º, do artigo 3º; e inciso IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 8666/93.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a este



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª s.o.1ªC

Tribunal notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, dando-se-lhe ciência da presente decisão, em atendimento à solicitação feita por meio do Expediente TC-007168/026/10.

TC-044170/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** H. Guedes Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Gilberto Giba Marson (Secretário Especial de Coordenação de Infraestrutura).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Tássia de Menezes Regino (Secretária de Habitação e Meio Ambiente).

**Objeto:** Obras de saneamento integrado nos assentamentos: Alvarenga Peixoto, Sítio Bom Jesus, Jardim Ipê, Divinéia I e II/Pantanal I e II, no Município de São Bernardo do Campo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 24-11-09. Valor - R\$52.415.931,28. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 17-12-10.

**Advogados:** Sylvio Villas Bôas Dias do Prado e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência 10.001/09 e o Contrato decorrente (301/09), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com base no preconizado no item II do artigo 104 da citada Lei Complementar, aplicar à responsável, Sra. Tássia de Menezes Regino, autoridade que firmou o contrato e homologou o certame, multa estipulada em valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFESPs, devendo a respectiva Guia de Restituição junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal ser apresentada em 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Serão expedidos os ofícios necessários, inclusive ao douto Ministério Público.

TC-029495/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª s.o.1ªC

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Associação de Ensino Superior Elite Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Moacir de Souza (Secretário de Educação).

**Objeto:** Realização de cursos de ensino superior no Município de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-08-09. Valor – R\$4.797.120,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Fulvio Julião Biazzi e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 30-01-10, 02-08-11 e 30-11-11.

**Advogados:** Maristela Brandão Vilela e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (04/09) e o Contrato (6404/09) decorrente.

TC-001229/026/09

**Câmara Municipal:** Potim.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Claudinei Ricardo da Paixão.

**Advogado:** José Dimas Moreira da Silva.

**Acompanha:** TC-001229/126/09.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, nos termos da alínea “c”, do inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Potim, exercício de 2009, condenando o ordenador de despesas, Sr. Claudinei Ricardo da Paixão, ao ressarcimento dos valores impugnados relativos aos adiantamentos sem respectiva prestação de contas (R\$2.050,00), e despesas impróprias com publicidade e propaganda (R\$8.496,00), excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, tendo em vista que, concedida oportunidade ao ordenador das despesas impugnadas para recolhimento dos valores recebidos indevidamente, nenhuma importância foi devolvida aos cofres públicos, cabendo ao responsável pelas contas a promoção do ressarcimento ao erário, nos termos da Deliberação desta Corte de Contas (TCA-43579/026/08), seja notificado o responsável, Sr. Claudinei Ricardo da Paixão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha a quantia devida, que,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª s.o.1ªC

conforme manifestação de fls. 226/228, totaliza R\$10.546,00, com acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento.

Após o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo fixado sem que tenha havido ressarcimento do erário, proceder-se-á na conformidade com o que estabelece o item 2 da citada Deliberação.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002704/026/10

**Prefeitura Municipal:** Pacaembu.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Chideto Toda e Siomara Berlanga Mugnai Neves.

**Períodos:** (01-01-10 a 15-10-10) e (15-10-10 a 31-12-10).

**Advogados:** Andresa Jordani Cardim Bressan e Luis Eduardo Mazzini Bressan.

**Acompanham:** TC-002704/126/10 e Expedientes: TC-000654/005/10, TC-000871/005/10 e TC-000001/018/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pacaembu, exercício de 2010, com as recomendações constantes do referido voto, à margem do parecer e mediante ofício; determinação de exame de forma apartada das matérias destacadas no voto da Relatora, assim como de exame em autos próprios dos contratos nº 23/2010 e nº 11/2010; e arquivamento dos TCs-000001/018/10, 000871/005/10 e 000654/005/10.

TC-002575/026/10

**Prefeitura Municipal:** Torrinha.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Thiago Rodrigo Rochiti.

**Acompanham:** TC-002575/126/10 e Expedientes: TCs-000045/002/10, 001265/002/10, 001306/002/10, 001786/002/10, 001792/002/10, 001852/002/10, 031721/026/10, 038723/026/10, 040810/026/10, 000336/002/11, 000614/002/11, 001306/002/11, 008988/026/11, 010500/026/11, 028644/026/11, 004502/026/12 e 006993/026/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Torrinha, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos;



13ª s.o.1ªC

arquivamento dos expedientes nele relacionados; exame em autos próprios dos assuntos tratados nos Expedientes TCs-028644/026/11 e 006993/026/12; e determinação à Fiscalização desta Corte de Contas para que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
TC-034110/026/08

**Contratante:** Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Pró Saúde Planos de Saúde Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Leonardo Mampo (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica e ambulatorial.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-08-08. Valor – R\$5.853.780,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 20-11-08, 18-12-09, 15-09-11 e 14-12-11.

**Advogados:** Denise Maria Rodrigues de Siqueira, Marcelo Palavéri, Paulo Benedito Santana e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, com recomendações.

TC-045077/026/08

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Concessionária:** Centro Educacional Nossa Cidade Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

**Objeto:** Concessão de uso de imóvel, bem dominical, pela Prefeitura de Carapicuíba, para implantação exclusiva de uma Escola de Ensino Superior – Campus Universitário e outros cursos no campo da educação, de acordo com a Lei Municipal nº 1.061/2008.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência – Contrato de Concessão celebrado em 08-12-08. Valor – R\$31.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 04-06-09, 18-08-10 e 27-08-11.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Joel Garcia de Oliveira e outros.



**Acompanha:** Expediente: TC-020091/026/11.

**PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

Em virtude da entrada de memoriais, a pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo, regimentalmente, ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência.

TC-001026/026/09

**Câmara Municipal:** Estância Hidromineral de Águas da Prata.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Jair da Silva Oliveira Monteiro.

**Acompanham:** TC-001026/126/09 e Expedientes: TC-027251/026/11 e TC-027680/026/11.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

TC-002589/026/10

**Prefeitura Municipal:** Adamantina.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** José Francisco Figueiredo Micheloni.

**Advogado:** Marília Simão Seixas.

**Acompanham:** TC-002589/126/10 e Expedientes: TC-000645/005/10 e TC-000142/018/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Adamantina, exercício de 2010, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Órgão de Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar da matéria especificada no referido voto e à equipe de fiscalização que instrua processo específico para admissão de pessoal por tempo determinado, nos termos das Instruções desta Casa, na conformidade com o voto do Relator.

TC-002706/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª s.o.1ªC

**Prefeitura Municipal:** Panorama.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** José Milanez Júnior.

**Advogados:** Lincoln Fernando Bocchi, Adriana Aparecida Fernandes Barbosa e José Francisco de Souza.

**Acompanham:** TC-002706/126/10 e Expediente: TC-037875/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Panorama, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do referido voto, à margem do parecer, mediante a expedição de ofício; e determinação de formação de autos apartados para tratar da matéria especificada no voto do Relator.

TC-800358/511/04

**Recorrente:** José Luiz da Cunha - Ex-Prefeito do Município de Lavrinhas.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Lavrinhas, para análise de atrasos nos pagamentos das contas de energia elétrica, no exercício de 2004.

**Responsável:** José Luiz da Cunha (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-01-10, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável à devolução dos gastos com juros e multas geradas pelos atrasos de pagamentos de energia elétrica, de acordo com os cálculos elaborados por este Tribunal, acrescidos de juros e correção monetária até seu efetivo recolhimento.

**Advogados:** José Wilson da Silva e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. decisão recorrida, julgar regulares as despesas incorridas com energia elétrica, além de liberar o ex-Chefe do Executivo de Lavrinhas, Sr. José Luiz da Cunha, da restituição dos dispêndios moratórios com mencionada despesa.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



13ª s.o.1ªC

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 22 que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e sete minutos foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Antonio Carlos dos Santos**

**Rafael Antonio Baldo**

**Vitorino Francisco Antunes Neto**

SDG-1/LANG